

DECRETO MUNICIPAL N.º 443, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO POR PARTE DOS MOTORISTAS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, BEM COMO SOBRE A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores designados para a condução de veículos pertencentes à frota municipal deverão apresentar, previamente ao exercício da função, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida, além de comprovar a realização dos cursos obrigatórios previstos na legislação federal, conforme o tipo de transporte executado.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração manter o cadastro atualizado dos motoristas e respectivos documentos, devendo zelar pela regularidade e validade das habilitações, cursos e demais exigências legais.

Art. 3º Nenhum veículo oficial poderá ser submetido a manutenção preventiva ou corretiva sem autorização prévia e formal do Prefeito Municipal, ou pela chefia imediata.

Art. 4º A execução dos serviços de manutenção deverão observar a padronização de fornecedores, mediante controle de custos e relatórios periódicos de despesa, conforme instruções complementares da Secretaria de Administração.

Art. 5º A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará o servidor responsável às medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas vigentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a plena execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 08 de outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal